



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

Altera o artigo 17, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, dá nova redação a dispositivos e substitui o anexo I, da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* e o inciso I do artigo 17, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para definição de lotação nas Referências e nas Classes serão observados:

I – os cargos constantes do Anexo I da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, que compõem os diversos Grupos Ocupacionais, distribuídos em 18 referências, passam a ser qualificados para fins de lotação, como segue:

CLASSES	REFERÊNCIAS
6ª	16 a 18
5ª	13 a 15
4ª	10 a 12
3ª	07 a 09
2ª	04 a 06
1ª	01 a 03”

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior ficam criados na 1ª Classe os cargos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 4º. O artigo 24 e *caput* do artigo 26 da Lei nº 1067, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Gratificação de Atividade Específica é mera substituição da Gratificação de Produtividade devida aos ocupantes de cargos efetivos especificados no Anexo IV, lotados e em efetivo exercício, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Hospital Infantil São Cosme e Damião, bem como aos Psicólogos lotados e em efetivo exercício perante a Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Escolares, e demais órgãos do Estado desde que exercendo as atividades próprias do seu cargo tal como descritas no Anexo III, da presente Lei Complementar.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 0003 DO DIA 19 / 09 / 09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 26. O quantitativo de cargos, com suas denominações, dimensionada para o funcionamento da Secretaria de Estado da Saúde, é o definido no Anexo I desta Lei Complementar, à exceção do cargo de Psicólogo, cujos quantitativos também se destinam a atender às Áreas Educacional e Administrativa do Estado.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Hospitalar	1	08
Biólogo	1	09
Biomédico	1	30
Cirurgião Dentista	1	24
Enfermeiro	1	298
Engenheiro Químico	1	03
Farmacêutico	1	24
Farmacêutico – Bioquímico	1	49
Fisioterapeuta	1	41
Fonoaudiólogo	1	06
Médico	1	768
Médico Veterinário	1	21
Nutricionista	1	108
Psicólogo	1	336
Sanitarista	1	03
Terapeuta Ocupacional	1	07
Agente de Serviço de Saúde	2	05
Técnico em Enfermagem	2	305
Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médicos	2	04
Técnico em Higiene Dental	2	01
Técnico em Histologia	2	26
Técnico em Laboratório	2	47
Técnico em Nutrição e Dietética	2	12
Técnico em Ortopedia	2	01
Técnico em Radiologia	2	23
Técnico em Radioterapia	2	01
Técnico em Reabilitação	2	02
Técnico em Serviços de Saúde	2	136
Auxiliar de Enfermagem	3	734
Auxiliar de Serviços de Saúde	4	382



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO
Analista de Sistema	ANS-304	2
Assistente Social	ANS-307	20
Contador	ANS-315	04
Estatístico	ANS-327	02
Agente em Atividades Administrativas	ATA-805	609
Auxiliar em Serviços Gerais	ASD-915	945



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO III

Denominação do Cargo: Engenheiro Químico
Forma de Provimento: Ingresso por Concurso Público
Requisitos para Provimento: Graduação em Engenharia Química Registro no Conselho de Classe
Jornada de Trabalho: Jornada Padrão de 40 horas semanais
<p>Descrição Sumária das Atribuições:</p> <p>realizar estudos, ensaios e experiências em todos os campos da química, utilizando seus conhecimentos da química pura e aplicada e das técnicas de análise e síntese, para criar ou aprimorar processos de transformação de materiais por meios químicos;</p> <p>estudar a estrutura das substâncias, empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas, para determinar a composição, prioridades e alterações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão, e outros fatores físicos;</p> <p>determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuando em todos os campos da química, para possibilitar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação;</p> <p>realizar pesquisas no campo da química orgânica, física e analítica, efetuando estudos para incrementar o conhecimento científico nesses campos;</p> <p>efetuar controle de qualidade de matérias-primas, produtos em elaboração e acabado, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem as especificações propostas;</p> <p>desenvolver processos novos ou aprimorados, por meio de testes de laboratório, físicos, fisico-químico e outros para determinar fórmulas, normas, métodos e procedimentos para o tratamento de águas impuras;</p> <p>examinar amostras de diferentes tipos de água, analisando suas propriedades, composição, estrutura celular, molecular, grau de pureza e contaminação para decidir sobre o tratamento a ser aplicado;</p> <p>redigir inspeções sanitárias em indústrias de produção químicas, saneantes, domissanitários e cosméticos;</p> <p>elaborar parecer e laudos técnicos sobre a inspeção sanitária realizada;</p> <p>elaborar projetos de programas de monitoramento e saneantes utilizados nos CAS;</p> <p>monitorar equipamentos hidráulicos, mecânicos e depressão, sistema e vácuo, assim como o oxigênio fornecido para hospitais, com o objetivo de prevenir oxidantes;</p> <p>monitorar o sistema de refrigeração em áreas críticas de contaminação vital;</p> <p>controlar o tratamento de esgotos sanitários e as EAS.</p>